2023

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

NDE

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

MANTENEDORA

Razão Social:	INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN EIRELI
CNPJ:	37.519.898/0001-19
Endereço:	Jose Bonifácio, n. 477, Centro, São Miguel do Tocantins, Tocantins, CEP: 77.925-000
Representante Legal:	Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira

INSTITUIÇÃO

Nome:	Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM
Endereço:	Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba, Pará, CEP: 68.440-000
Site:	www.faculdadefam.com.br
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

EQUIPE DIRETIVA

Diretora Geral:	Veridiana Pinheiro Castro
Diretor Acadêmico:	Ronnes de Azevedo Dias
Diretor Administrativo:	Raimundo Carvalho dos Santos
Diretora Institucional:	Valdiléia Ferreira Vilhena Dantas
Secretário Acadêmico:	Vanio de Jesus Custódio
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos, presencial e à distância, da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico dos cursos.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, vinculado ao Conselho de Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

IX - Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

I - O Coordenador do Curso, como seu presidente;

II - Pelo menos 4 (quatro) docentes do corpo docente atuante no curso.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso e aprovado pela Direção Geral da Instituição.

CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir preferencialmente a titulação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Os docentes com titulação acadêmica em programas de pós-graduação lato sensu somente poderão ser nomeados para compor o NDE após indicação do Conselho de Curso e aprovação pela Direção da Instituição.

§2º Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Em conformidade com a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos da FAM manterá sua formação em observação aos seguintes requisitos essenciais:

I - Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo seu coordenador;

II. - Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; e

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.